



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 155/2012

*“Autoriza o executivo a outorgar, por meio de licitação, a concessão onerosa da exploração do serviço de remoção e estadia de veículos”*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de São Sebastião na forma da Lei Federal 9.503/97 autorizado a outorgar, por meio de licitação, a concessão onerosa da exploração do serviço de remoção e estadia em pátio com vigilância, de veículos apreendidos por infrações de trânsito ou abandonados em vias e logradouros públicos.

§ 1º - O Poder Executivo manterá o controle e a fiscalização dos serviços prestados por meio do órgão executivo de trânsito municipal.

§ 2º - A outorga da concessão não onerará os cofres públicos.

§ 3º - A licitação para outorga da concessão deverá conformar-se a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN e as Portarias da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública ou do Departamento Estadual de Trânsito e demais as Leis, Decretos, Portarias ou Resoluções que venham a substituir aquelas em vigência.

**Artigo 2º**- O prazo de concessão de que trata esta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

**Artigo 3º**- O órgão executivo de trânsito municipal enviará ao pátio caçambas ou "containers" de coleta de entulho que estejam em vias e logradouros públicos, em desacordo com a legislação em vigor, obstruindo o trânsito ou oferecendo riscos a pedestre e veículos.

**Artigo 4º** - A empresa concessionária será responsável pelos seguintes serviços:

I - remoção de veículo, com o uso de guinchos compatíveis com o peso bruto do veículo e de forma a garantir sua integridade;

II - estadia de veículos em imóvel situado no Município de São Sebastião, murado de forma a garantir a integridade deles, com vigilância e segurança, inclusive com apólice de seguro patrimonial, contra furto, roubo, acidentes e incêndios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

*Nº 155/2012*

*III - disponibilização e manutenção de guincho para o órgão municipal de operação de tráfego garantindo o serviço de liberação de vias e remoção de veículos oficiais;*

*IV - serviço de tecnologia de comunicação para o contato imediato entre o órgão de trânsito, o pátio e os veículos guinchos de serviço;*

*V - arquivo de documentação em papel e em mídia eletrônica ou outra cuja tecnologia se demonstre mais eficiente, incluindo o registro fotográfico de cada veículo para posterior confronto;*

*Artigo 5º- Os preços públicos relativos aos serviços de remoção e estadia em pátio de administração municipal serão estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.*

*Artigo 6º- O Executivo regulamentará as disposições da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.*

*Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 27 de abril de 2012.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 022 /2011*